

**REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DE
SOCIEDADE**



ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA.

FRANCISCO ALLAN MONTENEGRO FREIRE, residente e domiciliado(a)

(Responsável pela Empresa)

nesta capital NA RUA TOMÁS ALLOLI, 55, APTº 205, ED. ANA TEREZA, BAIRRO JOAQUIM TÁVORA, 60135-180 (endereço)

representante da sociedade denominada

INSTITUTO CULTURAL INACUNA

(Razão Social da Empresa)

com sede RUA DOS PACASUS, 33 - PARRAMA INACUNA, em pelo (endereço)

presente, requerer a V. Sia. nos termos do Art. 121 da Lei n.º 6.015 de 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar, (averbar) o(a)

ESTATUTO

da referida sociedade no Registro Civil de

(Estatuto, Reforma, Contrato-Social ou Aditivo)

Pessoas Jurídicas a seu cargo.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 146888

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 28, de ABRIL de 2011.

Francisco Allan Montenegro Freire
(Assinatura do responsável)

Instruções: 1)- Não é necessário reconhecer a Firma do responsável.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0004-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.
EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/PRENT: 0,00 /FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza 29/01/2018
() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire

Confira os dados do ato em:
http://portal.tce.jus.br/portal

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO CIVIL INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - IC



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º - O INSTITUTO CULTURAL IRACEMA, também denominado ICI, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com autonomia administrativa, operacional e financeira, constituído por tempo indeterminado, com sede na Rua dos Pacajus, no. 33 CEP 60.060-520, no bairro da Praia de Iracema, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único: A Associação poderá abri escritórios, sucursais, dependências e/ou instalações em outras unidades da Federação, dependendo da aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constitui nossa missão promover a educação, o acesso e a diversidade cultural, o meio ambiente, a cidadania, o esporte, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, a formação profissional, no ambiente do bairro da Praia de Iracema e outros bairros vizinhos, apoiando as políticas públicas, objetivando:

- I. A elevação do nível cultural e educativo da população;
- II. O desenvolvimento de programação artística e cultural ampla de âmbito local e de interesse público, voltada aos segmentos educativo e cultural;
- III. Elaboração e execução de planos, programas e projetos diversos nas áreas de cultura, esporte, meio ambiente, turismo e de comunicação social;
- IV. Incrementar e executar planos, programas e projetos diversos voltados ao público de jovens e adolescentes, contribuindo com as políticas públicas para este público;
- V. Coordenar e assumir o gerenciamento de espaços e equipamentos públicos e/ou privados de natureza cultural, esportiva, ambiental, turística, educacional e de comunicação, efetivando a gestão direta destes espaços como forma de colaborar com os objetivos da Instituição;
- VI. Produzir produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização, desde que o resultado seja integralmente voltado para os



- objetivos educativos, culturais, esportivos e de meio ambiente da Associação e/ou continuidade dos projetos desenvolvidos;
- VII. Suporte e divulgação das ações empreendidas pelas áreas de educação, cultura, turismo, ação social e meio ambiente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VIII. A integração de outras associações e órgãos públicos das administrações municipais, estaduais e federais com objetivos semelhantes;
- IX. A parceria e integração com entidades afins, buscando permanente cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns;
- X. Realizar quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social, desde que amparadas neste Estatuto.

§ 1º - Para a realização dos seus objetivos, a Associação poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá a Associação realizar a comercialização de seus produtos e serviços culturais mais diversos, e quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - O ICI atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo, também, isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 4º - Serão considerados associados do ICI todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - Compete aos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria.
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGRENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
 AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-167 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriofmaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
 /PRENT: 0,00 /FADEEP: 5,60 /FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
 Fortaleza 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire



III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§ 1º. Os associados manifestarão suas vontades na Assembléia Geral ou por meio de seus representantes eleitos para comporem o Conselho de Administração.

§2º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo quando decorrentes de seus próprios atos praticados com dolo e má fé.

Art. 6º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do ICI.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 7º - São órgãos do ICI :

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho de Administração; ✓
- c. Diretoria Executiva; ✓
- d. Conselho Consultivo; e ✓
- e. Conselho Fiscal. ✓

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos acima especificados por uma mesma pessoa. Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 8º - Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior, assim como os instituidores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da entidade.

§ 1º - Sem embargo do disposto no caput, o Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartorio.maia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/PRET: 0,00 /FADEEP: 5,60 /FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiula da Renha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em:
selodigital@ce.jus.br/portal

atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

§ 2º - A referida remuneração não constituirá direito adquirido, podendo ser retirada, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração, especialmente, caso assim se faça necessário para que a entidade obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.

Art. 9º - Os conselheiros do ICI não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva da Associação, em decorrência dos atos regulares de sua gestão.



SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária.

Art. 11 - A Assembléia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, a cada dois anos para a eleição do representante do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal e, anualmente, para aprovação da prestação de contas; e
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 12 - A convocação de Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso público, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal local de grande circulação, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 13 - A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados;
- II. Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;
- III. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos em branco e nulos;

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartorio.maia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/PRENT: 0,00 /FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em:
selodigital.ija.jus.br/portal



- IV. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco e nulos.

Parágrafo único. Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, trinta dias antes do término do mandato desse e composta por 3 (três) associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação e orientação do ICI, é constituído por 10 membros, a saber:

- I. O secretário titular da Secretaria de Cultura de Fortaleza, ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato;
- II. O secretário titular da Secretaria de Turismo de Fortaleza, ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato;
- III. O secretário titular da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza, ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato;
- IV. O secretário titular da Secretaria Executiva Regional II da Prefeitura Municipal de Fortaleza ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato;
- V. Três membros natos, formados pelos dirigentes de entidades da sociedade civil, ou membro da entidade por eles indicado que são, respectivamente, IAB/CE (Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Ceará), CUFACE (Central Única de Favelas) e SEBRAE-CE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Ceará);
- VI. Dois representantes da área de atuação da Associação, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração.
- VII. Um representante eleito na Assembléia Geral dentre os associados da entidade.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,80
/PRENT: 0,00 / FADEEP: 5,80 / FRMMP: 5,80 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho



§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários do Município de Fortaleza.

§ 2º - O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução por igual período. Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - No caso de vacância de cargo do Conselho, a eleição ou indicação do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo, obedecerá aos procedimentos previstos no Art. 13.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

§ 6º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a) ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo;
- c) extraordinariamente, por convocação escrita do Ministério Público ou da Procuradoria Geral do Município;
- d) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial.

§ 3º - Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade, sendo contado em dobro.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP
TABELIAO: ROBERTO FUIZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,95 / ISS: 5,60
/PRENT: 0,00 / FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire



§ 4º - Não se realizando reunião por falta de quorum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Caso não haja quorum para uma segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que exigem quorum especial.

§ 6º - O Diretor Executivo participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. promover e estabelecer a política geral do ICI, para a consecução de seus fins estatutários;
- II. zelar para que em suas atividades, o ICI cumpra as leis, o estatuto, os regimentos e os regulamentos;
- III. designar e dispensar, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- IV. autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pelo Ministério Público;
- V. decidir sobre a alienação de bens imóveis do ICI e autorizar o Diretor Executivo a solicitar as autorizações junto às autoridades competentes (Ministério Público – Curadoria de Fundações) a proceder, posteriormente, à esta alienação;
- VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do ICI, com auxílio de auditoria externa;
- VII. aprovar:
 - a) a proposta de Contrato de Gestão e seus aditamentos;
 - b) a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
 - c) e cumprir o regimento das entidades e instituições, mantidos pelo ICI;

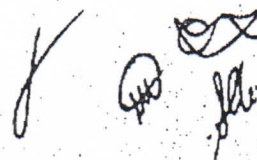
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.872.994/0001-05
 AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,00
 /PRENT: 0,00 /FADEEP: 5,60 /FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
 Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
 () Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em:
 selodigital.tjce.jus.br/portal





- d) o regimento interno que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- e) por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- f) e encaminhar ao órgão supervisor da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o relatório de execução do Contrato de Gestão, relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;

VIII. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades do ICI;

IX. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para auditar as contas da entidade, inclusive para a verificação da aplicação de recursos objeto do Contrato de Gestão.

Art 17 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo secretário;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;
- d) exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum*, matérias urgentes que, por seu teor, ameacem ou causem danos aos interesses do ICI, não podendo por isso, aguardar reunião de seu Conselho.

Art. 18 - Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta;
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriojmaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,80
/PRENT: 0,00 / FADEEP: 5,80 / FRMMP: 5,80 / TOTAL: 211,25
Fortaleza 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portaal





Art. 19 - A Diretoria Executiva é órgão máximo de administração executiva, cabendo a esta promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - A Diretoria compõe-se de três profissionais de nível superior, eleitos pelo Conselho de Administração, com reconhecida experiência nas áreas de atuação do ICI, sendo: um Diretor Presidente, na qualidade de dirigente máximo; um (Diretor de Produção e Ação Cultural) e um Diretor de Gestão Financeira e de Negócios.

Parágrafo único. Para a posse em seus respectivos cargos, os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens.

Art. 21 - Os casos de perda do mandato, de qualquer um dos membros da Diretoria, poderão ocorrer quando:

- I. no exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Associação e regem a gestão da coisa pública;
- II. afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos das suas funções, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22 - As substituições ocorrerão dentro dos seguintes critérios:

- I. em seus impedimentos eventuais, o Diretor Presidente indicará o seu substituto;
- II. os diretores indicarão seus substitutos, desde que estes estejam no exercício de funções compatíveis com a substituição.

Art. 23 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração a indicação do novo membro.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FUIZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,80
/PRENT: 0,00 /FADEEP: 5,60 /FRMMP: 5,80 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



Art. 25 - A Diretoria aprovará seu Regimento Interno que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Associação e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do ICI;
- IV. encaminhar, até 31 de janeiro, de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- V. encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) a proposta de orçamento-programa anual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;
 - b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do ICI;
 - c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;
 - f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- VI. aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;
 - b) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do ICI;



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FUIZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/PRENT: 0,00 /FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira o ato em:
tel: (85) 3304-9444
e-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br





- c) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, e normas de Auditoria Interna;
- d) o Regulamento que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- VII. designar os ocupantes de cargos de direção e assessoramento;
- VIII. contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- IX. promover, através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;
- X. aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução melhor corresponda aos objetivos da entidade;
- XI. decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pelo ICI, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;
- XII. publicar anualmente no Diário Oficial do Município de Fortaleza, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;
- XIII. abrir e movimentar contas bancárias.
- XIV. responsabilizar-se pelas obrigações contraídas pelo ICI em decorrência de ato regular de gestão.

Art. 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. dirigir as atividades do ICI;
- III. presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V. autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações;

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160, Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomafia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/PRENT: 0,00 /FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal





- VI. assinar acordos, convênios e contratos;
- VII. movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças, ou na ausência deste, por quem for designado especificamente para praticar tais atos;
- VIII. representar o ICI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- IX. delegar competência ao membro da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do ICI para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;
- X. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do ICI e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade.

Art. 28 - Compete aos demais membros da Diretoria:

- I. dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. assistir o Diretor Presidente em suas funções;
- III. substituir o Diretor Presidente;
- IV. exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da entidade.

§ 1º - O Conselho Consultivo, eleito pelo Conselho de Administração, será composto por até 4 (quatro) membros.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/PRENT: 0,00 /FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em:
selodigital.tce.ce.br/portal





Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;
- II. supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- V. executar outras atividades correlatas.

Art. 33 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. exercer, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;
- IV. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo regimento interno da entidade e pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto entre seus pares, para suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um dos cargos titulares do Conselho Fiscal, um dos membros suplentes assumirá este cargo, devendo ser indicado um novo suplente.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I. no mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
- II. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o Art. 31 deste Estatuto.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º ATDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabelliao@cartorio.maia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/ PRENT: 0,00 / FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal





§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Art. 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas por um secretário designado pelo Presidente e assinada pelos presentes.

§ 2º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da entidade, compõe-se de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma.

- I. um representante da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- II. um representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- III. um representante da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- IV. um representante da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- V. um representante da Secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- VI. um representante de entidade da sociedade civil.

§ 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre os membros titulares, quando da primeira reunião.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º FODPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartorio.maia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/PRET: 0,00 / FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018
() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Rocha Freire

mfira: de ato op: sedep: so: :
odigital: fce: sn: fce: br: /portal:



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros e por convocação escrita do Ministério Público.

Art. 37 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde da maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos:

- I. por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II. por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. os resultados derivados de operações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;
- VI. por usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza nacional ou estrangeira;
- VII. por contribuição dos associados;
- VIII. pelo recebimento de *royalties* e de direitos autorais;
- IX. por subvenções sociais e recursos repassados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- X. por contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;





- XI. por projetos beneficiados pela leis de incentivo à cultura, ao esporte e pelos fundos de promoção da criança e adolescente previstos em legislação;
- XII. por rendas de aluguéis dos imóveis cedidos através de contrato de gestão;
- XIII. por rendas de qualquer espécie, de origem nacional ou internacional, geradas por programas educativos, culturais, esportivos, turísticos, ambientais, aluguéis de imóveis e outros produzidos pela Associação;
- XIV. outras receitas.

§ 1º - O ICI aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades de sua vinculação.

§ 2º - O ICI aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - Constituem o patrimônio do ICI:

- I. a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II. os direitos e bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir;
- III. a parte dos resultados líquidos proveniente de suas atividades, destinadas para esse fim;
- IV. as dotações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, destinados para esse fim.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da Associação.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTD/PJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.340-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

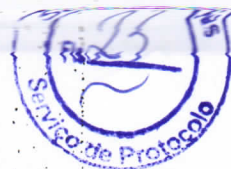
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.
EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/PRENT: 0,00 / FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em:
selodigital.fica.jus.br/portal



Art. 40 - O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, à escolha do Conselho de Administração, serão transferidos à entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Fortaleza, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por este alocados.



CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 41 - O Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto e sobre a extinção da Associação.

Parágrafo único. O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrarie ou desvirtue os fins da Associação.

Art. 42 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a escolha do Conselho de Administração, serão transferidos à outra entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Fortaleza, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS CONTAS

Art. 43 - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No primeiro trimestre, o Diretor-Presidente, submeterá ao Conselho de Administração, o balanço e os demonstrativos contábeis do exercício findo, e no quarto trimestre, o plano de trabalho e o orçamento para o próximo ano.

Art. 44 - A Associação prestará contas A Assembléia Geral, ao Conselho de Administração e nos termos da legislação pertinente, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, fazendo publicar anualmente no Diário Oficial do Município de Fortaleza seu balanço, os relatórios financeiros, o relatório de execução do contrato de gestão e tornando disponíveis, em lugar acessível, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/PRET: 0,00 / FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25

Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em:
selodigital.tpe.jus.br/portal



Handwritten signature and initials in blue ink.



Art. 40 - O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, à escolha do Conselho de Administração, serão transferidos à entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Fortaleza, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 41 - O Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto e sobre a extinção da Associação.

Parágrafo único. O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrarie ou desvirtue os fins da Associação.

Art. 42 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a escolha do Conselho de Administração, serão transferidos à outra entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Fortaleza, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS CONTAS

Art. 43 - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No primeiro trimestre, o Diretor-Presidente, submeterá ao Conselho de Administração, o balanço e os demonstrativos contábeis do exercício findo, e no quarto trimestre, o plano de trabalho e o orçamento para o próximo ano.

Art. 44 - A Associação prestará contas A Assembléia Geral, ao Conselho de Administração e nos termos da legislação pertinente, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, fazendo publicar anualmente no Diário Oficial do Município de Fortaleza seu balanço, os relatórios financeiros, o relatório de execução do contrato de gestão e tornando disponíveis, em lugar acessível, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/PREN: 0,00 /FADEEP: 5,60 /FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25

Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em:
selodigital.tpe.jus.br/portal





**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 45 - O regime para os empregados da Associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 46 - Os procedimentos para contratação de empregados e o disciplinamento da relação empregatícia do ICI com seu pessoal serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 47 - O Regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I. à seleção para admissão do pessoal;
- II. aos direitos e deveres dos empregados;
- III. ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- IV. à formação e ao treinamento do pessoal;
- V. ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- VI. aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48 - O primeiro mandato do representante dos associados no Conselho de Administração será exercido pelo associado eleito na reunião em que tomará posse o Conselho de Administração.

Parágrafo único. O representante de que trata este artigo deverá solicitar que as entidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 14 indiquem os seus representantes, devendo assim que dispuser de todas as indicações convocar a primeira reunião do Conselho para eleição do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 49 - Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto será eleita e empossada diretoria provisória composta por Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Secretário, competindo a estes assessorar o Diretor-Presidente a praticar os atos de administração que se fizerem necessários, inclusive movimentar contas bancárias, em conjunto com este.

§ 1º - A diretoria provisória gerirá a entidade até a eleição e posse do Conselho de Administração.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original
e foi extraída dos arquivos deste cartório.

EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/ PRENT: 0,00 / FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018

() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em:
lodigital@fce.jus.br/portal



§ 2º - A diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até trinta dias, o registro deste ESTATUTO em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,

Art. 50 - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 51 - Este ESTATUTO, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data de seu registro.



Fortaleza, 13 de abril de 2011

Diretor Presidente Francisco Allan Montenegro Freire

FRANCISCO ALLAN MONTENEGRO FREIRE, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador do RG nº 20010015549 SSP-CE, CPF nº 001.801.363-56, residente e domiciliado na Rua Tomaz Acioli, 55, Apto. 105, Dionísio Torres, Fortaleza-CE CEP 60135-180

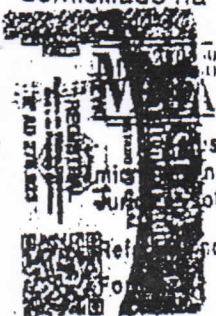
Diretor Financeiro Marcos Irineu Vitorio Garzaro

MARCOS IRINEU VITÓRIO GARZARO, brasileiro, solteiro, operador de redes, portador do RG nº 16267871 SSP-MG, CPF nº 096.343.546-96, residente e domiciliado na Rua Desembargador Praxedes, 1094, Apto. 105, Montese, Fortaleza-CE, CEP 60410-352.

Tribunal de Justiça
Provimento 088
Emolumento 37.92
FERMOJU 2.39
PERC 7.51
Nº Selo 275.923
Visto 02

Secretário Uiraporã Maia do Carmo

UIRAPORÃ MAIA DO CARMO, brasileiro, casado, superior incompleto, portador do RG nº 2.551.098 SSP-DF, CPF nº 015.520.628-51, residente e domiciliado na Rua Pedro Aguiar, 294C, Itaperi, Fortaleza-CE CEP 60714-330



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920
Tel.: (PABX) (85) 3304.9444
Presentado hoje, protocolado e averbado em
no livro "A" do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas sob o nº

146888

28 ABR / 2011

Karine Aires de Oliveira
Escrivente Autorizada

José Delano de Oliveira Lima
Advogado
OAB-CE 16.327-B

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartorio.maia.com.br

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste cartório.
EMOL: 112,71 / FERMOJU: 6,39 / SELO: 75,35 / ISS: 5,60
/ PRENT: 0,00 / FADEEP: 5,60 / FRMMP: 5,60 / TOTAL: 211,25
Fortaleza, 29/01/2018
() Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palácio Coelho

CERTIDÃO
2ª Via / 2º Traslado
Nº AJ 540455

Confira os dados do ato em: portal.sesdigital.ice.br/portal

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO INSTITUTO
CULTURAL IRACEMA - ICI**

O INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - ICI, aos 08 (oito) dias do mês de Janeiro de 2018, por decisão do seu CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em reunião realizada na presente data, nos termos do Art. 41 de seu Estatuto, deliberou sobre a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO**, protocolado e registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 146888, Cartório Pergentino Maia, em Fortaleza/CE, o que faz nos termos abaixo:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 14 do Estatuto, a saber:

- "Art. 14 - O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação e orientação do ICI, é constituído por 10 membros, a saber:*
- I. O secretário titular da Secretaria de Cultura de Fortaleza, ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato;*
 - II. O secretário titular da Secretaria de Turismo de Fortaleza, ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato;*
 - III. O secretário titular da Secretaria Executiva Regional II da Prefeitura Municipal de Fortaleza ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato;*
 - IV. O dirigente do Instituto de Planejamento de Fortaleza ou um representante da autarquia indicado pelo respectivo superintendente, membro nato;*
 - V. Três membros natos, formados pelos dirigentes de entidades da sociedade civil, ou membro da entidade por eles indicado que são, respectivamente, IAB/CE (Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Ceará), CUFA/CE (Central Única de Favelas) e SEBRAE-CE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Ceará);*

VI. Dois representantes da área de atuação da Associação, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração.

VII. Um representante eleito na Assembléia Geral dentre os associados da entidade.

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários do Município de Fortaleza.

§ 2º - O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução por igual período. Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - No caso de vacância de cargo do Conselho, a eleição ou indicação do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo, obedecerá aos procedimentos previstos no Art. 13.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

§ 6º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função."

Art. 2º - Esta Alteração Estatutária entra em vigor na data de seu registro no "Registro Civil das Pessoas Jurídicas", retroagindo os seus efeitos à data de assinatura do presente instrumento.

Fortaleza - CE, 08 de janeiro de 2018.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO INSTITUTO
CULTURAL IRACEMA - ICI

O INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - ICI, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2018, por decisão do seu CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em reunião realizada na presente data, nos termos do Art. 41 de seu Estatuto, deliberou sobre a **SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO**, protocolado e registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 155396, Cartório Pergentino Maia, em Fortaleza/CE, o que faz nos termos abaixo:

Art. 1º - Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º do Estatuto, a saber:

"Art.1º - O INSTITUTO CULTURAL IRACEMA, também denominado ICI, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com autonomia administrativa, operacional e financeira, constituído por tempo indeterminado, com sede na Rua dos Pacajus, no. 123, Cep - 60.060-520, no bairro da Praia de Iracema, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis."

"Art. 2º - Constitui nossa missão promover a educação, o acesso à ciência e tecnologia, à inovação, à diversidade artística e cultural, ao meio ambiente, ao urbanismo, à cidadania, ao esporte, ao turismo, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, à formação profissional, à promoção dos direitos humanos, na cidade de Fortaleza, preferencialmente no território da Praia de Iracema e adjacências, apoiando as políticas públicas, objetivando:

- I. A elevação do nível cultural e educativo da população;*
- II. O desenvolvimento de programação ampla, de Interesse público, voltadas à população;*
- III. Elaboração e execução de planos, programas e projetos diversos nas áreas descritas no caput deste artigo;*
- IV. Incrementar e executar planos, programas e projetos diversos voltados ao público de jovens e adolescentes contribuindo com as políticas públicas para este público;*
- V. Coordenar e assumir o gerenciamento de espaços e equipamentos públicos e/ou privados de natureza, cultural,*

esportiva, ambiental, turística, científica, tecnológica, educacional e de comunicação, efetivando a gestão direta destes espaços como forma de colaborar com os objetivos da Instituição;

VI. Produzir produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização, desde que o resultado seja integralmente voltado para os objetivos educativos, culturais, esportivos e de meio ambiente da Associação e/ou continuidade dos projetos desenvolvidos;

VII. Realizar atividades formativas nas áreas descritas no caput deste artigo;

VIII. Suporte e divulgação das ações empreendidas pelas áreas de educação, cultura, ciência, tecnologia, inovação, turismo, ação social e meio ambiente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IX. A integração de outras associações e órgãos públicos das administrações municipais, estaduais e federais com objetivos semelhantes;

X. A parceria e integração com entidades afins, buscando permanente cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns;

XI. Realizar quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social, desde que amparadas neste Estatuto.

§ 1º - Para a realização dos seus objetivos, a Associação poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá a Associação realizar a comercialização de seus produtos e serviços culturais mais diversos, e quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas as disposições legais aplicáveis".

Art. 2º - Acresce o §7º ao Artigo 15 do Estatuto, a saber:

"Art. 15 [...]

§7º - Os membros do Conselho de Administração poderão se reunir virtualmente utilizando mecanismos oriundos da rede mundial de computadores para deliberar acerca de qualquer matéria, devendo, para tanto, lavrar a respectiva Ata por escrito



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 156826

para formalização do ato”.

Art. 3º - Dá nova redação ao Artigo 31 do Estatuto, a saber:

“Art. 31 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da entidade, compõe-se de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma.

I. um representante da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

II. um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

III. um representante da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IV. um representante da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

V. um representante de entidade da sociedade civil.

§ 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre os membros titulares, quando da primeira reunião”.

Art. 4º - Dá nova redação aos Artigos 43 e 44 do Estatuto, a saber:

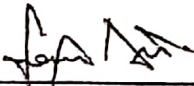
“Art. 43 - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No primeiro trimestre de cada novo exercício, o Diretor Presidente submeterá ao Conselho de Administração o balanço e os demonstrativos contábeis do exercício anterior para fins de aprovação, nos termos deste Estatuto.

Art. 44 – A Associação prestará contas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, fazendo publicar anualmente no Diário Oficial do Município de Fortaleza seu balanço, os relatórios financeiros, o relatório de execução do contrato de gestão e tornando disponíveis, em lugar acessível, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.”

Art. 5º - Esta Alteração Estatutária entra em vigor na data de seu registro no “Registro Civil das Pessoas Jurídicas”, retroagindo os seus efeitos à data de assinatura do presente instrumento.

Fortaleza - CE, 06 de dezembro de 2018.



SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS

Presidente do Conselho de Administração (Representante dos Associados)

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 156826



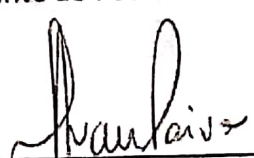
FERRUCIO PETRI FENTOSA

Representante do Poder Executivo Municipal (Secretário da Regional II)



RÉGIS NOGUEIRA DE MEDEIROS

Representante do Poder Executivo Municipal (Secretário do Turismo)



ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA

Representante do Poder Executivo Municipal (Secretário de Cultura)



MÁRIO FRACALØSSI JUNIOR

Representante do Poder Executivo Municipal (Superintendente Adjunto - IPLANFOR)





INSTITUTO
IRACEMA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA Registro Microfilmado

Nº - 159383

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - ICI

O **INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - ICI**, aos 30 (trinta) dias do mês de Julho de 2020, por decisão do seu **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** em reunião realizada na presente data, nos termos do Art. 41 de seu Estatuto, deliberou sobre a **TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO**, protocolado e registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 146888, Cartório Pergentino Maia, Comarca de Fortaleza/CE, o que faz nos termos abaixo:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º do Estatuto, a saber:

“Art.1º - O INSTITUTO CULTURAL IRACEMA, também denominado ICI, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.637.888/0001-10, com autonomia administrativa, operacional e financeira, constituído por tempo indeterminado, com sede na Av. Monsenhor Tabosa, nº 435, no bairro da Praia de Iracema, Fortaleza - CE, CEP nº 60.165-011, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis”.

Art. 2º - Esta Alteração Estatutária entra em vigor na data de seu registro no “Registro Civil das Pessoas Jurídicas”, permanecendo inalterados os demais artigos não modificados pela presente Alteração.

Fortaleza - CE, 30 de julho de 2020.



8º Tab.
AGUIAR


ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS

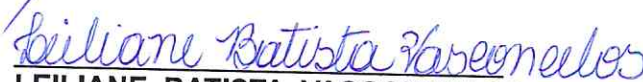
Representante Notório Saber (Presidente do Conselho)



8º Tab.
AGUIAR


JOÃO FREIRE NETO

Representante do Poder Executivo Municipal (Secretário da Regional II)


LEILIANE BATISTA VASCONCELOS

Representante do Poder Executivo Municipal (Secretária do Turismo)



VIVIAN
ONILIA FERREIRA
OIBR0100107

Nº - 159383

VITOR MELO STUDART

Representante do Poder Executivo Municipal (Secretário de Cultura)



MÁRIO FRACALOSSÍ JÚNIOR

Representante do Poder Executivo Municipal (IPLANFOR)

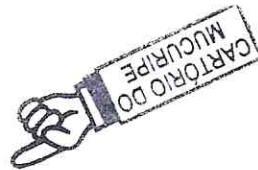
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE LIMA

Representante da Sociedade Civil (CUFA-CE)



RAQUEL HILÁRIO MARANHÃO

Representante da Sociedade Civil (Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB)



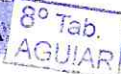
JOAQUIM CARTAXO FILHO

Representante da Sociedade Civil (Diretor Superintendente do SEBRAE-CE)



LUIS CARLOS BELTRÃO SABADIA

Representante Notório Saber



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO MUCURIBE - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE MUCURIBE DA COMARCA DE FORTALEZA
TABELIÁ: ANA CAROLINA PEREIRA CABRAL
Av. da Abolição Nº 3220, Meireles - Fortaleza - CE - CEP: 60.165-078 - CNPJ: 36.656.909/0001-40
Fone: (85) 3085.5379 - Email: atendimento@cartoriomucuribe.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
RAQUEL HILÁRIO MARANHÃO que confere com
o padrão registrado nesta cartoria. Dou fé.
Fortaleza, 13 de janeiro de 2021.
Em testemunho _____ da verdade.
Rita Maria da Silva Brito (Escrevente Autorizada)
Valor Total R\$ 4,93
Válido somente com o selo

Cartório
do Mucuribe



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 159413 de 26/02/2021 | AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 159383 em 26/02/2021 do

REGISTRO Nº 146888 de 28/04/2011

Certifico e dou fé que o documento em papel com 6 páginas, foi apresentado em 26/02/2021, o qual foi registrado sob nº 159383 em 26/02/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 146888, registrado em 28/04/2011 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: INSTITUTO CULTURAL IRACEMA- ICI

CNPJ/CPF: 13.637.888/0001-10

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 30/07/2020

Partes: INSTITUTO CULTURAL IRACEMA- ICI - 13.637.888/0001-10, DAVI GOMES BARROSO - 008.193.513-77



FORTALEZA/CE, 26 de fevereiro de 2021

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Segunda via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210226000051
Total de Emolumentos:	R\$ 6,47
Total FERMOJU:	R\$ 0,32
Total ISS:	R\$ 0,32
Total FRMMP:	R\$ 0,32
Total FAADep:	R\$ 0,32
Total Selos:	R\$ 8,14
Valor Total:	R\$ 15,89
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005012	
Selos Aplicados AAG112004-C918	

QUARTA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - ICI


O INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - ICI, aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de 2020, por decisão do seu **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** em reunião realizada na presente data, nos termos do Art. 41 de seu Estatuto, deliberou sobre a **QUARTA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO**, protocolado e registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 146888, Cartório Pergentino Maia, Comarca de Fortaleza/CE, o que faz nos termos abaixo:

Art. 1º - Dá nova redação ao *caput*, do Artigo 2º, do Estatuto, a saber:


“Art. 2º - Constitui nossa missão promover a educação, o acesso à ciência e tecnologia, à inovação, à diversidade artística e cultural, ao meio ambiente, ao urbanismo, à cidadania, ao esporte, ao turismo, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, à formação profissional, à promoção dos direitos humanos, em todo o território cearense, preferencialmente na cidade de Fortaleza, no bairro Praia de Iracema e adjacências, apoiando as políticas públicas, objetivando.”.

Art. 2º - Esta Alteração Estatutária entra em vigor na data de seu registro no “Registro Civil das Pessoas Jurídicas”, permanecendo inalterados os demais artigos não modificados pela presente Alteração.

Fortaleza - CE, 15 de outubro de 2020.

 8º Tab.
AGUIAR

ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS
Representante - Notório Saber
Presidente do Conselho

 8º Tab.
AGUIAR

JOÃO FREIRE NETO
Secretário da Regional II
Representante do Poder Executivo Municipal (Secretaria Regional II)



Nº - 159391

INSTITUTO
IRACEMA



MÁRIO FRACALOSI JUNIOR

Representante do Poder Executivo Municipal (Superintendente Adjunto - IPLANFOR)



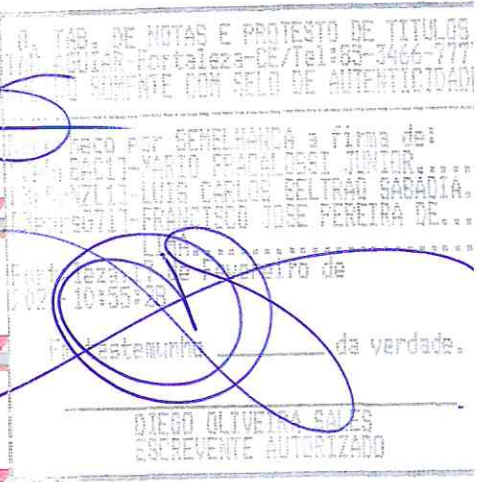
JOAQUIM CARTAXO FILHO

Representante do SEBRAE



LUIS CARLOS BELTRÃO SABADIA

Representante Notória Capacidade



Francisco José Pereira de Lima
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE LIMA
Representante da CUFA



CARTÓRIO PERGENTINO MIAIA
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MIAIA - 3º OFFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDR
TABELIAO: ROBERTO ALUIZA MIAIA - CNPJ: 08.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
[3p5rz6b0] - JOAQUIM CARTAXO FILHO.

Dou fé. Fortaleza-CE, 17 de Fevereiro de 2021. Us: 082
Em testemunho da verdade.

() Nael Marques da Silva (x) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
() Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araújo

Valor: R\$ 4,93 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



[Handwritten mark]

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 159421 de 01/03/2021 | AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 159391 em 01/03/2021 do

REGISTRO Nº 146888 de 28/04/2011

Certifico e dou fé que o documento em papel com 3 páginas, foi apresentado em 01/03/2021, o qual foi registrado sob nº 159391 em 01/03/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 146888, registrado em 28/04/2011 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: QUARTA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: INSTITUTO CULTURAL IRACEMA- ICI

CNPJ/CPF: 13.637.888/0001-10

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 15/10/2020

Partes: INSTITUTO CULTURAL IRACEMA- ICI - 13.637.888/0001-10



FORTALEZA/CE, 01 de março de 2021

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Segunda via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210301000138
Total de Emolumentos:	R\$ 6,47
Total FERMOJU:	R\$ 0,32
Total ISS:	R\$ 0,32
Total FRMMP:	R\$ 0,32
Total FAADEP:	R\$ 0,32
Total Selos:	R\$ 8,14
Valor Total:	R\$ 15,89
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
AAG176174-L9L9	

ILMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA -
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA.

PAOLA BRAGA DE MEDEIROS
(Responsável pela Empresa), residente e domiciliado (a)
nesta capital na rua: JUAZEIRO DO NORTE, 100, APT 100C, MEIRELES, representante
(Endereço)
da sociedade denominada INSTITUTO CULTURAL IRACEMA
(Razão Social)
IRACEMA, com sede na rua: RUA DOS PACAJUS, 103, PRAIA DE
IRACEMA, vem pelo presente, requerer a V. Sia. nos termos do Art. 121 da
lei 6.015 de 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar, (averbar) o (a)
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA BEM COMO SE ATA DA REUNIÃO OR-
(Estatuto, Reforma, Contrato Social, Aditivo ou Dissolução) DINÁRIA DO CONSELHO DE
da referida ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo.
ADMINISTRAÇÃO
(Sociedade, Associação, Oscip, Fundação)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado

Nº 159415

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 19 de Janeiro de 2021.



[Assinatura]
(Assinatura do responsável)

Obs: É necessário reconhecer a firma do responsável.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO MUCURIBE - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE MUCURIBE DA COMARCA DE FORTALEZA
TABELIA: ANA CAROLINA PEREIRA CABRAL
Av. da Abolição N° 3225, Meireles - Fortaleza - CE - CEP: 05.165-078 - CNPJ: 26.856.909/0001-40
Fone: (85) 3085.9378 - Email: atendimento@cartoriodomucuripe.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de PAOLA
BRAGA DE MEDEIROS que confere com o
padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 17 de fevereiro de 2021.
Em testemunho da verdade,
Rita Maria da Silva Brito (Escrevente Autorizada)
Valor Total R\$ 4,93
Válido somente com o selo



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444
Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 10 MAR 2021



QUINTA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO INSTITUTO
CULTURAL IRACEMA - ICI

O INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - ICI, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2021, por decisão do seu **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** em reunião realizada na presente data, nos termos do Art. 41 de seu Estatuto, deliberou sobre a **QUINTA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO**, protocolado e registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 146888, Cartório Pergentino Maia, Comarca de Fortaleza/CE, o que faz nos termos abaixo:

Art. 1º Altera-se o art.14 do Estatuto, modificando o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - III. O secretário titular da Secretaria Executiva Regional XII da Prefeitura Municipal de Fortaleza ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato;

Art. 2º . Altera-se o art.14 do Estatuto, acrescentando o § 7º com a seguinte redação:

Art. 14 - § 7º - É facultado aos membros Natos do Conselho de Administração indicar suplente para exercer todas as funções na ausência do titular.

Art.3º Após as modificações do artigo primeiro e segundo desta quinta alteração estatutária o artigo 14 passa a vigorar em sua íntegra com a seguinte redação:

Art. 14 - O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação e orientação do ICI, é constituído por 10 membros, a saber: I. O secretário titular da Secretaria de Cultura de Fortaleza, ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato; II. O secretário titular da Secretaria de Turismo de Fortaleza, ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato; III. O secretário titular da Secretaria Executiva Regional XII da Prefeitura Municipal de Fortaleza ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato; IV. O dirigente do Instituto de Planejamento de Fortaleza ou um representante da autarquia indicado pelo respectivo superintendente, membro nato; V. Três membros natos, formados pelos dirigentes de entidades da sociedade civil, ou membro da entidade por eles indicado que são, respectivamente, LAB/CE (Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Ceará), CUFA/CE (Central Única de Favelas) e SEBRAE-CE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Ceará); VI. Dois representantes da área de atuação da Associação, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração. VII. Um representante eleito na Assembleia

CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444
Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza,
10 MAR 2021


CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA
ESCREVENTE DE REG.
TIT. E PESSOAS
JURÍDICAS
Fortaleza - Ceará

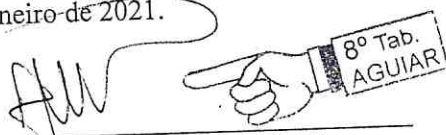
Av. Monsenhor Tabosa, 435 – Praia de Iracema, Fortaleza – CE – CEP 60165-011 – CNPJ 13.637.888/0001-10
(85) 3219 7373 – contato@institutoiracema.com – www.institutoiracema




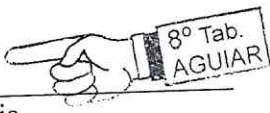
Geral dentre os associados da entidade. § 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários do Município de Fortaleza. § 2º - O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução por igual período. Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo. § 3º - No caso de vacância de cargo do Conselho, a eleição ou indicação do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo, obedecerá aos procedimentos previstos no Art. 13. § 4º - O Presidente do Conselho de Administração será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros. § 5º - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro eleito para a função. § 6º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função. § 7º - É facultado aos membros Natos do Conselho de Administração indicar suplente para exercer todas as funções na ausência do titular


Art. 4º As demais cláusulas que não foram expressamente modificadas por meio deste, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Fortaleza, 13 de Janeiro de 2021.


Nome: Erick Benevides de Vasconcelos
Representante Notório Saber (Presidente)
CPF Nº: 391.514.683-87


Nome: Julio Fernandes Santos
Representante do Poder Executivo Municipal (Secretaria Executiva Regional XII)
CPF Nº 619.247.173-87


Nome: Luis Carlos Beltrão Sabadia
Representante Notório Saber
CPF Nº: 224.033.533-53


Nome: Elpidio Nogueira Moreira
Representante do Poder Executivo Municipal (Secretaria de Cultura de Fortaleza)
CPF Nº: 073.340.363-87



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza,

10 MAR 2021





CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: **ROBERTO FÍUZA MAIA**

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 10 MAR 2021

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado

Nº - 159415



3. TAB. DE NOTAS E PROTESTOS DE CEFU JUIZ
TAR. AGUIAR-Portaleza-CE/Tel:3304-9444
VALIDO SOBRENTE COM SELDO DE AUTENTICACAO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma das
1335/91F51-ERILSON BENEVIDES DE.....
VAREZELLOS.....
1335/NZL21-LUIS CARLOS BELTRAO DE SAUS
1335/80ce711-JULIO FERREIRA DE SAUS
1335/80ce711-ERILSON BENEVIDES DE.....
Fortaleza, 17 de Fevereiro de
2021-11:02:36

Em testemunho _____ da verdade

ESCREVENTE AUTORIZADO

3 SELDO DE AUTENTICACAO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA

02	RECONHECIMENTO DE FIRMA	N. CT. 158858
02	RECONHECIMENTO DE FIRMA	N. CT. 158859
02	RECONHECIMENTO DE FIRMA	N. CT. 158860
02	RECONHECIMENTO DE FIRMA	N. CT. 158861

8º Tab.
AGUIAR

Nome: Alexandre Pereira Silva
Representante do Poder Executivo Municipal (Secretaria de Turismo de Fortaleza) CPF Nº:
210.918.623-20

Nome: Francisco José Pereira de Lima
Representante da Sociedade Civil (CUFA-CE)
CPF Nº: 441.684.033-00

Nome: Lia de Souza Parente
Representante do Poder Executivo Municipal (IPLANFOR)
CPF Nº: 258.790.063-87

Nome: Raquel Hilário Maranhão
Representante da Sociedade Civil (Instituto dos Arquitetos do Brasil -IAB)
CPF Nº: 047.287.553-12



CARTÓRIO DO MUCURIBE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO MUCURIBE - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE MUCURIBE DA COMARCA DE FORTALEZA
TABELA: ANA CAROLINA PEREIRA CABRAL
Av. da Abolição Nº 322, Mucuribe - Fortaleza - CE - CEP: 60.165-078 - CNPJ: 36.656.909/0001-40
Fone: (85) 3055.9378 - E-mail: atendimento@cartoriomucuribe.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
RAQUEL HILARIO MARANHÃO que confere com
o padrão registrado nesta serventia. Dou fé,
Fortaleza, 17 de fevereiro de 2021.
Em testemunho da verdade.
Rita Maria da Silva Brito (Escrivente Autorizada)
Valor Total R\$ 4,93
Válido somente com o selo



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FÍUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 10 MAR 2021

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP
TABELA: ROBERTO FÍUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-09
Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-169 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabellao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[3p5rHpT0] - LIA DE SOUZA PARENTE.
Dou fé, Fortaleza-CE, 17 de Fevereiro de 2021 Us: 082
Em testemunho da verdade.
() Nael Marques da Silva (x) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
() Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Azeujo
Valor: R\$ 4,93 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 159446 de 10/03/2021 | AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 159415 em 10/03/2021 do

REGISTRO Nº 146888 de 28/04/2011

Certifico e dou fé que o documento em papel com 6 páginas, foi apresentado em 10/03/2021, o qual foi registrado sob nº 159415 em 10/03/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 146888, registrado em 28/04/2011 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: QUINTA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO

Apresentante: INSTITUTO CULTURAL IRACEMA- ICI

CNPJ/CPF: 13.637.888/0001-10

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 13/01/2021

Partes: ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS - 391.514.683-87, JULIO FERNANDES SANTOS - 619.247.173-87, LUIS CARLOS BELTRAO SABADIA - 224.033.533-53, ELPIDIO NOGUEIRA MOREIRA - 073.340.363-87, ALEXANDRE PEREIRA SILVA - 210.918.623-20, FRANCISCO JOSE PEREIRA DE LIMA - 441.684.033-00, LIA DE SOUZA PARENTE - 258.790.063-87, RAQUEL HILARIO MARANHÃO - 047.287.553-12



FORTALEZA/CE, 10 de março de 2021

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: **ROBERTO FIUZA MAIA**

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

10 MAR 2021

Fortaleza,



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	202103100000063
Total de Emolumentos:	R\$ 110,95
Total FERMOJU:	R\$ 8,17
Total ISS:	R\$ 5,54
Total FRMMP:	R\$ 5,54
Total FAADEP:	R\$ 5,54
Total Selos:	R\$ 7,36
Valor Total:	R\$ 143,10
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	Bem/Negócio 1: R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005028 / (1) 005013 / (2) 005023	
Selos Aplicados	
AAG585151-F9N9, AAG802009-G1D9, AAG802010-G1D9,	

AV. PE. ANTONIO TOMAS, Nº 920 - ALDEOTA - CEP: 60.140-160
FORTALEZA/CE - Telefone: (085) 3304-9444
047.2994/0001-05

CLAUDIA CARNEIRO BERNARDO
ESCREVENTE DE REG.
TIT. E DOC. E PESSOAS
JURÍDICAS.
Fortaleza - Ceará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
CEN2155332929

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - ICI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
13.637.888/0001-10

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado

Nº - 159415

Número de Controle: CE18666964 - 13637888000110

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
PAOLA BRAGA DE MEDEIROS

CPF
383.222.693-15

LOCAL

DATA
17/02/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.613.673/0001-70

Approved pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FÍUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 10 MAR 2021



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210310000083
Total de Emolumentos:	R\$ 79,29
Total FERMOJU:	R\$ 5,73
Total ISS:	R\$ 3,96
Total FRMMP:	R\$ 3,96
Total FAADEP:	R\$ 3,96
Total Selos:	R\$ 9,00
Valor Total:	R\$ 105,90
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005025 / (1) 001006 / (1) 005023	

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Emitido em: 10/03/2021